



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 009/2013

Esclarecimento solicitado:

Prezado(a),

Solicito os seguintes esclarecimentos com relação ao pregão eletrônico 9/2013:

- Considerando a justificativa contida no item 4 do projeto básico de que a necessidade do órgão é de aquisição de lanches refrigerantes e sucos, o objeto a ser licitado não seria o cartão **refeição** ao invés de **alimentação**? Tal questionamento justifica-se na medida em que, de acordo com a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) o cartão refeição destina-se à aquisição de refeições prontas, o que englobaria lanchonetes, restaurantes e padarias; já o cartão alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios, o que englobaria supermercados, açougues e hortifrutis, p. exemplo;
- Atualmente o serviço é fornecido ao órgão? Em afirmativo, por qual empresa e qual é a taxa de administração praticada?
- Será admitida a proposta com taxa de administração igual a zero e/ou em percentual negativo?

Resposta:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a unidade requisitante deste Tribunal (Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços), em relação aos dois primeiros pontos, que assim esclareceu:

“Quanto ao primeiro ponto, informo que a opção pelo cartão alimentação decorre da necessidade de serem adquiridos gêneros alimentícios a serem utilizados na produção de lanches variados pela equipe de copa do TRESA.

Com relação à atual contratação, a empresa prestadora do serviço é a Senffnet Ltda. e a taxa de administração aplicada corresponde a R\$0,01 do valor contratual, qual seja R\$60.000,01.”

Em relação ao último ponto, cabe trazer os seguintes dispositivos do edital:

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, em reais, correspondente ao valor da taxa de administração para fornecimento do cartão tipo vale-alimentação.

4.2.1. O valor cotado deverá possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor, em reais, da taxa de administração, para fornecimento do cartão alimentação.

Dessa forma, considerando as regras estabelecidas pelo edital, especialmente os subitens 7.2 e 7.3, será aceita e passará à etapa de habilitação a proposta do licitante que atender às exigências do edital e que for o menor lance aceito pelo Sistema Comprasnet.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira